LEI Nº 3.001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.008.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Leme.

§ 1º - A preferência e prioridade de que trata o caput do presente artigo compreendem a implantação de caixas preferenciais que não sujeitem o doador às filas comuns tornando o atendimento mais ágil, incluindo-se os serviços bancários, mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2 – Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente lei, o doador deve comprovar ter feito pelo menos uma doação de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar, em local visível, o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Artigo 3º - O não cumprimento ao estabelecido na presente lei os infratores se sujeitarão ao pagamento de uma multa de R$ 300,00 (trezentos reais) e de R$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas através de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Leme, 05 de novembro de 2008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme